



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal n° 14.133/21, c/c o Decreto Federal 12.807/25 e que no período de **03/02/2026 até às 23:59 horas do dia 06/02/2026**, receberá propostas de preços adicionais, através do e-mail: cmvcamocim2021@gmail.com ou serão apresentados presencialmente na sala da CPL da Câmara Municipal de Camocim de São Félix/PE, Situado a Praça São Félix, nº 20, 1º andar, Centro, Camocim de São Félix-PE. As propostas serão julgadas pelo “Menor Preço” de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação do ordenador de despesas.

01 – OBJETO

01.01 - Constitui objeto da presente Dispensa licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA, DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, VISANDO AO APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS, AO FORTALECIMENTO DOS MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNANÇA E À ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS ÀS BOAS PRÁTICAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE AQUELAS APLICÁVEIS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

02 PRAZOS

02.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.

02.02 – A execução do objeto desta licitação será de até 31/12/2026, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, permitida sua prorrogação observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitando o limite da modalidade, previsto no Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

02.01.01 – Caso ocorra a prorrogação acima prevista e a vigência do contrato supere 12 meses, o valor poderá ser reajustado, no tempo oportuno, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

02.02.01 - A proposta indicada no item 04 e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: cmvcamocim2021@gmail.com

03 DA PARTICIPAÇÃO

03.01 - Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigidas neste Edital.

03.02 - Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

03.02.01 - Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX;

03.02.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

03.02.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

03.02.04 - A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

03.02.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

03.02.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta certame;

03.02.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

03.02.08 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse PÚblico), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

03.02.09 - Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

04 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas e toda documentação de habilitação, através do e-mail cmvcamocim2021@gmail.com ou de forma presencial a serem entregues na sala da CC – Comissão de Contratação da Câmara de Camocim de São Félix/PE, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

4.1.2 - O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

4.1.3- Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço unitário e global por itens.

4.1.4 A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

05 **DA DOCUMENTAÇÃO**

05.01 - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, através de:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada**, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS.: Os documentos acima deverão, quando for o caso, estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade.

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

5.2.5- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.2.6- A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.2- Ou na ausência da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem

5.3.3- As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

5.4- DAS DECLARAÇÕES

5.4.1 – Declaração que cumpre os requisitos de habilitação de acordo com o modelo do **ANEXO II** dese edital assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.4.2 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes Impeditivos da qualificação de acordo com o modelo do **ANEXO III** dese edital assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante

5.4.3 - Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.4.4 - Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante; (Apenas Pessoa Jurídica)



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

5.5.5 Do envio dos Documentos juntamente com a proposta de preços:

5.5.1- proposta indicada no item 4 e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: cmvcamocim2021@gmail.com, ou serão apresentados presencialmente na sala da CC da Câmara Municipal de Camocim de São Félix/PE, Situado a Praça São Félix, nº 20, 1º andar, Centro, Camocim de São Félix-PE.

6. DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO

A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor por item;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO POR, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias (mensalmente), através da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais, relativa aos serviços executado, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Boletim de medições, devidamente assinado pelo representante da empresa e responsável técnico, acostado juntamente com memorial fotográfico que comprove a execução dos serviços a serem pagos.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - A aplicação de sanções seguirá o previsto no Anexo VI – minuta de contrato.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

9.1 - A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

9.2 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

9.3 - a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

9.4 - relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

9.5 - convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

9.6 - A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

9.7 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Camocim de São Félix/PE.

Camocim de São Félix 02 de fevereiro de 2026.

Vanderlei Oliveira de Meneses
Presidente da Comissão de Contratação

Thalita Santana De Fariais
Membro

Maria Adrielle Da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA, DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, COM A FINALIDADE DE APRIMORAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, FORTALECER OS MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNANÇA E PROMOVER A ADEQUAÇÃO DAS ROTINAS INTERNAS ÀS BOAS PRÁTICAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE AQUELAS APLICÁVEIS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual e estratégica, envolvendo atividades de diagnóstico institucional, assessoramento técnico continuado, orientação administrativa e proposição de melhorias nos processos internos da Casa Legislativa.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para contratações de serviços, desde que não se refiram a obras e serviços de engenharia ou a serviços de manutenção de veículos automotores.

A dispensa ora pretendida observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, estando devidamente motivada pela compatibilidade do objeto com a hipótese legal de contratação direta, bem como pela vantajosidade da contratação frente às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão e governança pública revela-se imprescindível diante da crescente complexidade normativa e administrativa que permeia a atuação do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que tange às exigências de planejamento, governança, controle interno, transparência e conformidade legal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix/PE, enquanto órgão essencial ao funcionamento do Estado Democrático de Direito, necessita de apoio técnico



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

qualificado para o aperfeiçoamento contínuo de seus processos administrativos e institucionais, assegurando maior eficiência, racionalidade e segurança jurídica em sua atuação.

Dessa forma, a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, permitindo atendimento célere e eficaz às demandas institucionais da Casa Legislativa.

4. DA NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza **técnica, especializada e intelectual**, não se caracterizando como serviços comuns, uma vez que demandam conhecimento específico em gestão pública, governança institucional e rotinas administrativas do Poder Legislativo.

A execução dos serviços pressupõe análise crítica da realidade institucional, proposição de soluções personalizadas e acompanhamento continuado das atividades administrativas da Câmara Municipal.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem atividades mínimas a serem desenvolvidas pela contratada, sem prejuízo de outras necessárias ao pleno atendimento do objeto:

- a) Diagnóstico dos processos administrativos e institucionais existentes;
- b) Avaliação dos mecanismos de governança e das rotinas internas;
- c) Proposição de melhorias voltadas à eficiência administrativa e à conformidade normativa;
- d) Apoio técnico à padronização de procedimentos administrativos;
- e) Assessoramento técnico continuado à Presidência e setores administrativos;

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma **continuada**, mediante atividades presenciais e remotas, conforme ajuste entre as partes.

Fica expressamente estabelecida a obrigatoriedade de **visita técnica in loco, no mínimo, 01 (um) dia por semana**, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix/PE, com o objetivo de realizar acompanhamento presencial, reuniões técnicas, orientações administrativas e alinhamentos institucionais.

As demais atividades poderão ser desenvolvidas de forma remota, desde que compatíveis com a natureza do serviço e previamente acordadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

O contrato decorrente desta dispensa de licitação terá vigência de **11 (onze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse público devidamente justificado e nos termos da legislação vigente.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de mercado, observando-se os preços praticados para serviços de consultoria técnica especializada em gestão e governança pública, respeitado o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Planilha Estimativa:

ITEM	Descrição	UND	QUANT.	V. MENSAL R\$	V. TOTAL R\$
1	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão e governança pública, destinados à Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix/PE, com a finalidade de aprimorar os processos administrativos, fortalecer os mecanismos institucionais de governança e promover a adequação das rotinas internas às boas práticas de administração pública, especialmente aquelas aplicáveis ao poder legislativo municipal.	MES	11	R\$ 3.950,00	R\$ 43.450,00

Fonte de pesquisa de preços: Banco de Preços: <https://www.bancodeprecos.com.br/>

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma **mensal**, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela autoridade competente da Câmara Municipal, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, contados da data do atesto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

- a) Executar os serviços com observância das normas técnicas e legais aplicáveis;
- b) Disponibilizar profissional(is) com qualificação compatível com o objeto;
- c) Cumprir rigorosamente a periodicidade das visitas técnicas presenciais;
- d) Manter sigilo absoluto sobre informações e documentos institucionais;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix/PE:

- a) Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Garantir acesso às dependências e setores administrativos;
- c) Designar servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- d) Atestar a execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor designado pela Câmara Municipal, a quem caberá acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e atestar as notas fiscais, nos termos da legislação vigente.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix/PE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camocim de São Félix, 02 de fevereiro de 2026.

Vanderlei Oliveira de Meneses

Presidente da Comissão de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE

Processo Administrativo nº ____/2026.
Dispensa de Licitação nº ____/2026.

(NOME DA EMPRESA), _____, CNPJ nº ___, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Dispensa de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE

Processo Administrativo nº ____/2026.

Dispensa de Licitação nº ____/2026.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 337 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CAMARA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE

Processo Administrativo nº ____/2026.
Dispensa de Licitação nº ____/2026.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo nº ____/2026, Dispensa de Licitação nº ____/2026, instaurado pelo Município de Camocim de São Félix, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP ou MEI

A COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE

REF.:PROCESSO N° ____/2026

DISPENSA N° ____/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada na _____, Rua _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREendedor INDIVIDUAL;
- b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º e §4º do art. 18-A da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data _____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N° ____/2026

DISPENSA N° ____/2026

CONTRATO N° ____/2026.

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
DE CONSULTORIA EM GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA,
QUE ENTRE CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL E, DE OUTRO
LADO, A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam a **CAMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 08.861.841/0001-03, com sede no endereço: Praça São Félix, nº 20, 1º Andar – Centro – Camocim de São Félix- PE, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente o senhor **MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CNPF nº 477.980.174-53, RG: 3.292.612 SDS/PE, residente a Avenida Siqueira Campos, S/N, Centro, Camocim de São Félix, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° _____** e sediada na _____, nº____, _____, Bairro:_____, cidade:_____/_____, representada pelo sócio Sr. _____, _____, _____, residente e domiciliado na _____, nº_____, Bairro:_____, cidade:_____, Estado de_____, Inscrito na Identidade nº _____-_____/_____, no CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão e governança pública, destinados à Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix/PE, com a finalidade de aprimorar os processos administrativos, fortalecer os mecanismos institucionais de governança e promover a adequação das rotinas internas às boas práticas de administração pública, especialmente aquelas aplicáveis ao poder legislativo municipal.

1.1. A prestação de serviços de consultoria, dar-se-á em conformidade com o Termo de Referência conforme seguir:



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

- a) A realização de uma visita semanal *in loco*, em dia e horário preestabelecidos pela contratante dentro do funcionamento regular de expediente do ente público;
- b) Diagnóstico dos processos administrativos e institucionais existentes;
- c) Avaliação dos mecanismos de governança e das rotinas internas;
- d) Proposição de melhorias voltadas à eficiência administrativa e à conformidade normativa;
- e) Apoio técnico à padronização de procedimentos administrativos;
- f) Assessoramento técnico continuado à Presidência e setores administrativos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito PÚBLICO, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ ____ (_____), compatível com o valor mensal

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de Camocim de São Félix efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato até o 20 (vigésimo) dia do mês, o fazendo em 01 (uma) parcela, mediante prévia apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da prestação dos serviços.

Subcláusula primeira – O Município de Camocim de São Félix se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

Subcláusula segunda - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula terceira - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Subcláusula quarta - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula quinta - O CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e providenciarias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando da oportunidade de liquidação, antes do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 11 (onze) meses, com vigência até 31/12/2026, com termo inicial imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite financeiro consignado no inciso II do artigo 75 do mesmo diploma.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2026:

Unidade: 01 – Poder Legislativo

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 01.031.0105 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Projeto Atividade: 3003 – Manutenção das Ações de Gestão e Coordenadoria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato;

II - Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços, instalação, manutenção e/ou atualização dos softwares;

III - Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, inclusive indicar servidor ou prestador de serviços para esclarecer dúvidas fáticas e/ou históricas que eventualmente venham a surgir no curso da prestação dos serviços objeto do presente;



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- V - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e
- VI - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I - O cumprimento das prescrições e obrigações prescritas no Termo de Referência(Anexo I), prestando os serviços de consultoria técnica com as características e funcionalidades mínimas exigíveis, bem como suporte técnica, quando necessário;
- II - O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- III - Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- IV - Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- V - Será por conta da CONTRATADA toda a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, bem como tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços/efetiva disponibilização da cessão de uso dos softwares;
- VI - Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;
- VII - Responder pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamento de pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços, na forma do Projeto Básico, mormente por ocasião de atendimentos de chamados presenciais;
- VIII – Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado;
- IX - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado na Lei Federal nº 14.133/2021; e



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Não transferir para outro as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, vinculado à Secretaria Executiva da Câmara, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da contratação, o (a) senhor (a) _____ - Cargo: _____.

Subcláusula Segunda - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula terceira - O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Camocim de São Félix, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara do Município de Camocim de São Félix, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAMOCIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Camocim de São Félix, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – **Inadimplemento imputável à contratada** – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Camocim de São Félix, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Camocim de São Félix-PE, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

Manoel Fernandito do Nascimento
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Nome:

Nome:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

